



Ordem de exigibilidades - Setembro de 2018

| Categoria I - Fornecimento de Bens | | | | | | | | | |
|------------------------------------|----|------|--------------|---|-------------|--------------------------|-------------------|------------------|---------------------|
| Mês | Nº | CNPJ | Razão Social | NF/Fatura | Valor (R\$) | (1)Data de Exigibilidade | Data do Pagamento | (2)Justificativa | Pagamento Efetuado? |
| | | | | Não constam lançamentos para esta Categoria | | | | | |

| Categoria II - Locações | | | | | | | | | |
|-------------------------|----|------|--------------|---|-------------|-----------------------|-------------------|---------------|---------------------|
| Mês | Nº | CNPJ | Razão Social | NF/Fatura | Valor (R\$) | Data de Exigibilidade | Data do Pagamento | Justificativa | Pagamento Efetuado? |
| | | | | Não constam lançamentos para esta Categoria | | | | | |

| Categoria III - Prestação de Serviços | | | | | | | | | |
|---------------------------------------|----|------------------|--|-------------|-------------|-----------------------|----------------------|--|---------------------|
| Mês | Nº | CNPJ | Razão Social | NF/Fatura | Valor (R\$) | Data de Exigibilidade | Data do Pagamento | Justificativa | Pagamento Efetuado? |
| SETEMBRO 2018 | | 12638119/0001-73 | DEBORA DUARTE ARTAUJO-EPP | 50 | 10.892,38 | 10/08/2018 | NÃO CONSTA NA FATURA | NÃO CONSTA NA FATURA A DATA DO PAGAMENTO | SIM |
| SETEMBRO 2018 | | 02103266/0001-95 | TRANSEXEL SEGURANÇA E TRANSPOTE LTDA. | 1494 | 12.491,69 | XXXX | 14/09/2018 | XXX | SIM |
| SETEMBRO 2018 | | 02341467/0001-20 | AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA | 9994518 | 3.972,17 | 15/10/2018 | 15/10/2018 | xxxxxx | SIM |
| SETEMBRO 2018 | | 34028316/0003-75 | EMPRESA BRAS. DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | 43125/CARTA | 6,84 | 01/10/2018 | 03/10/2018 | XXXX | SIM |
| | | | | 43102/SEDEX | 254,51 | 01/10/2018 | 03/10/2018 | XXXX | SIM |

| | | | | | | | | | |
|------------------|--|--------------------|--|-------------------|--------------|------------|------------|---|-----|
| SETEMBRO 2018 | | 04196645/0001-00 | PR/CC/IMPRESA NACIONAL | Não houve | Não houve | xxxxxx | xxxxxx | NÃO CONSTAM SERVIÇOS PARA ESTA EMPRESA NESTE MÊS | NÃO |
| SETEMBRO 2018 | | 26.486.210/0001-25 | AMANDA DA COSTA MOURA | 364633 | 216,96 | 15/10/2018 | 15/10/2018 | XXXXXX | SIM |
| SETEMBRO 2018 | | 33000118/0001-79 | TELEMAR NORTE LESTE S/A | 030003800 3406 | 849,47 | 08/10/2018 | 08/10/2018 | XXXXXXXX | SIM |
| SETEMBRO 2018 | | 00352294/0001-10 | EMP. BRA. DE INFRAESTRUTURA AEROP. | 4526795 | 1.202,98 | 08/10/2018 | 08/10/2018 | XXXXXXXX | SIM |
| | | | | 4534739 | 1.083,94 | 11/10/2018 | 15/10/2018 | XXXXX | SIM |

| Categoria IV - Realização de Obras | | | | | | | | | |
|------------------------------------|----|------|--------------|---|-------------|-----------------------|-------------------|---------------|---------------------|
| Mês | Nº | CNPJ | Razão Social | NF/Fatura | Valor (R\$) | Data de Exigibilidade | Data do Pagamento | Justificativa | Pagamento Efetuado? |
| | | | | Não constam lançamentos para esta Categoria | | | | | |

| Categoria V - Pequenos Credores (3) | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|----|------|--------------|---|-------------|-----------------------|-------------------|---------------|---------------------|
| Mês | Nº | CNPJ | Razão Social | NF/Fatura | Valor (R\$) | Data de Exigibilidade | Data do Pagamento | Justificativa | Pagamento Efetuado? |
| | | | | Não constam lançamentos para esta Categoria | | | | | |

1 - A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o recebimento da nota fiscal ou fatura pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2 - Justificativa para eventual quebra da ordem cronológica ou para o não pagamento de obrigação ao fornecedor.

3 – Pequenos Credores – são os pagamentos de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o disposto no seu §1º.

Ou seja, despesas de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

...

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

4 – Prazo de Vencimento do Pagamento – deverá ocorrer dentro do prazo previsto no contrato, limitado:

I - ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da nota fiscal ou fatura para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no seu §1º; ou

II - a trinta dias contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, para os demais casos.